

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

CNPJ: 10.249.241/0001–22
Pedrosa 324 Vila Administrativa CF

Av. Ver. Antonio Nonato Pedrosa, 324, Vila Administrativa, CEP: 68.570-000 São Geraldo do Araguaia - Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA A ESTRUTURAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.249.241/0001-22, com sede na Av. Ver. Antonio Nonato Pedrosa, 324, Vila Administrativa, na cidade de São Geraldo do Araquaia, estado do Pará, neste ato representada por seu titular, o Sr. JORGE BARROS DE ALENCAR, prefeito municipal, brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade nº 88.3361, SSP/GO, e do CPF nº 169.314.751-34, residente e domiciliado na Rua JK, Nº 421, Bairro Centro, São Geraldo do Araguaia, estado do Pará, através de instrumento de contrato, aqui denominada CONTRATANTE, celebrada com a empresa A ESTRUTURAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrito sob CNPJ 22.918.268/0001-40, com sede localizada na Rua 10 de Maio, n. 245, Alto Bec, São Geraldo do Araguaia/PA, neste ato representado pelo Sr. EDIVALDO DANILO BATISTA SANTOS, brasileiro, Solteiro, portador da carteira de identidade nº 036591922009-5, SSP/MA e CPF 013.076.482-58, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 88, Novo Eldorado, CEP: 68524-000 Eldorado dos Carajás/PA, simplesmente denominada CONTRATADA, considerando a homologação do objeto da licitação de que trata a Tomada de Preços nº. 007/2016, e a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (OBJETO)

- 1.1- O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para os serviços o qual se refere o subitem 1.3 deste Contrato, de acordo com as características descritas anexas ao Edital de licitação.
- 1.2- As descrições dos serviços, conforme constam da PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, para fins de atendimento ao objeto do CONTRATO, poderão variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa à variação dos quantitativos e seus respectivos preços.
- 1.3- Este Contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES NAS ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO. Conforme Anexo I do Edital do Processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA CNPJ: 10.249.241/0001-22

Av. Ver. Antonio Nonato Pedrosa, 324, Vila Administrativa, CEP: 68.570-000 São Geraldo do Araguaia - Pará

1.4- As referências neste instrumento a CLÁUSULAS, ITENS, e SUB- ITENS correspondem sempre às do presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

- 2.1- Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, visando o bom desenvolvimento dos serviços.
- 2.2- Supervisionar através de visitas técnicas periódicas as obras, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa ou pessoa contratada.
- 2.3- Remunerar o CONTRATADO de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação.
- 2.4- Comunicar por escrito e em tempo hábil, a CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este CONTRATO.

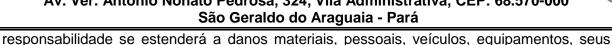
CLÁUSULA TERCEIRA – (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

- 3.1- Executar os serviços de acordo com o respectivo processo licitatório, com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente o que rege no processo licitatório, bem como as demais instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO dos serviços, e em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dessas leis e exigências.
- 3.2- Substituir, por solicitação da FISCALIZAÇÃO e no prazo por ela determinado ou por iniciativa própria, todos os serviços realizados que não tenham sido aprovados em testes e ensaios pertinentes aos mesmos, de acordo com o previsto na documentação, normas técnicas aplicáveis e/ou exigências da FISCALIZAÇÃO.
- 3.3 Fornecer toda a direção e supervisão técnica e administrativa e toda a mão de obra direta e indireta necessária à execução das obras, sendo, para todo efeito, considerada como única e exclusiva empregadora.
- 3.4 Confiar às obras a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível da técnica aplicada no país em serviços da mesma natureza.
- 3.5 A contratada responderá por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por casos fortuitos, ou ato de terceiros, ou ainda que decorram de determinação do gerente, para execução a contratada tomará as medidas de segurança necessárias. Tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA CNPJ: 10.249.241/0001-22

Av. Ver. Antonio Nonato Pedrosa, 324, Vila Administrativa, CEP: 68.570-000



Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução das obras, objeto do Presente CONTRATO. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – (DO PRAZO)

prepostos e terceiros.

- O prazo para realização das obras, objeto deste instrumento é de 31 de Dezembro de 2016 a partir da data de emissão da Ordem de Servico.
- O prazo de que trata o sub-item 4.1 deste instrumento, poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – (DO VALOR)

5.1 – O Valor para execução da obra, objeto deste contrato é de R\$ 1.473.653,840 (um milhão quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e cinquenta e três reais, oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – (DA RESCISÃO)

- 6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso escrito, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- 6.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato Administrativo;
- 6.1.2 Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- 6.1.3 Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- 6.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco) por cento do valor estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa;
- 6.1.5 Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA CNPJ: 10.249.241/0001-22

Av. Ver. Antonio Nonato Pedrosa, 324, Vila Administrativa, CEP: 68.570-000 São Geraldo do Araguaia - Pará



- 6.1.6 Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a CONTRATANTE executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitida na posse dos serviços já realizados ou intitulada a imitir-se, de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela CONTRATANTE, bem como, quando for o caso, pelos serviços realizados até a data da rescisão.
- 6.2. O presente contrato, poderá a qualquer tempo ser rescindido pela CONTRATANTE, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.

CLAUSULA SÉTIMA - (SUB CONTRATAÇÃO)

7.1. – O CONTRATADO é único e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto e pelo fiel comprimento das obrigações previstas neste instrumento, não sendo permitido em qualquer hipótese a sub-contratação.

CLAUSULA OITAVA – (DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 8.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do projeto, das especificações técnicas e demais documentos necessários a execução das obras e realizado investigação a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo a CONTRATANTE responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.
- 8.2 Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos as obras já executadas, a CONTRATADA arcará com os custos.
- 8.3 A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua qualidade.

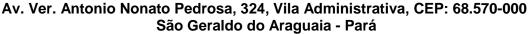
CLAUSULA NONA – (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

9.1 – Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato estão previstos no Orçamento da **CONTRATANTE**, relativa ao exercício de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

CNPJ: 10.249.241/0001-22





16 - SECRETARIA MUL. DE OBRAS VIAÇÃO E TERRAS PATRIMONIAIS 26.782.1202.1-024 - Construção Manutenção e Ampliação de Pontes e Estradas 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA - (DO FORO)

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia com exclusão de qualquer outro, para a solução de qualquer demanda oriunda deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Geraldo do Araguaia/PA, 14 de Julho de 2016.

JORGE BARROS DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL

A ESTRUTURAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:			
1			
NOME:			
CPF:			
2			
NOME:			
CPF.			